



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III

N.º Serra de de 195

LEI Nº 85

O Prefeito Municipal de Serra, Estado do Espírito Santo:
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono
a seguinte lei.

- Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a cooperar com o Governo do Estado, na construção das escolas rurais de Carapina, Carapibus e Itiabaia.
- Art. 2º - Esta construção poderá ir até a quantia de CR\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para cada escola.
- Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal desta cidade, autorizado a construir uma escola rural em Viçieiro deste município, escola que seguirá o mesmo estilo da planta fornecida para a escola de Carapina.
- Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a construir para instalação e funcionamento da Câmara Municipal, um prédio à Avenida Getúlio Vargas desta cidade, com uma despesa que poderá ir até a quantia de CR\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros)
- Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:
- I)- Construir para a Sociedade Musical "Recreio dos Artistas" com sede nesta cidade, um prédio para a sede de mesma, podendo dispendir nisto até a quantia de CR\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros)
 - II)- Construir para a Sociedade Musical "Estrela do Norte", com sede nesta cidade, um prédio para a sede de mesma, podendo dispendir nisto até a quantia de CR\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).
 - III)- Construir para o Serra Foot-Ball Club, com sede nesta cidade, um prédio para a sua sede social, podendo dispendir nisto até a quantia de CR\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros).
- Art. 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer a operação de crédito necessário para ocorrer as despesas decorrente da presente lei.
- Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra, em 17 de setembro de 1954.

Osorio Martins Pereira.

Prefeito Municipal.